



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.399/2024.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão da Saúde Pública à Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de São Martinho/SC”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MARTINHO.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 08h00min. do dia 07/07/2026.

ABERTURA DE PROPOSTAS: 08h30min. do dia 07/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 51.759,72 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

TIPO: MENOR PREÇO por ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 001/2026 > esclarecimentos.

TELEFONES: (48) 3645-6100, ramal 207.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 7h às 13h.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Fundo Municipal de Saúde de São Martinho, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser feita na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no “**ANEXO I**” deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Sr.(a), **Ludmilla Therezinha Goubó Alves Moreira**, matrícula nº 1043/2, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raquel Steiner Vieira, matrícula nº 113; Karoline Helena Rocha da Rosa Defrein, matrícula nº 395; Delicia Steffen Boing, matrícula nº 288; Gizelli Rizzi, matrícula nº 620; Diego Rosick da Rosa, matrícula nº 1089/1, ambos designados através da Portaria do Gabinete nº 248/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.399/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São Martinho/SC, através do endereço eletrônico <https://saomartinho.sc.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

da Prefeitura Municipal de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico <https://saomartinho.sc.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos Sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2- OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão da Saúde Pública à Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de São Martinho/SC”, conforme especificações constantes no Termo de Referência, “**Anexo I**” deste edital.

2.1. Órgão Gerenciador:

a) Fundo Municipal de Saúde de São Martinho.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaramos, que temos pleno conhecimento da operacionalização da plataforma utilizada para a realização do certame, cientes de que a correta utilização da plataforma é de nossa inteira responsabilidade, não cabendo à Administração Pública eventuais questionamentos relacionados a erros operacionais de nossa parte durante a participação no processo licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a **descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, **serão encaminhados pelo licitante** mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de **no máximo 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Caso o licitante mais bem classificado não tenha encaminhado seus **documentos de habilitação** junto da proposta de preço, após o encerramento do envio dos lances, os mesmos deverão ser encaminhados **no mesmo prazo acima mencionado**, sob pena de inabilitação.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor do item e do total do lote;

7.1.2 – Marca dos produtos ofertados, se for o caso;

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, RG e CPF, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **Certidão simplificada**, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

8.1.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de assessoria, consultoria ou apoio técnico relacionados à Gestão da Saúde Pública, à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), aos instrumentos de planejamento de saúde, ao financiamento público da saúde, aos programas ministeriais, aos sistemas de informação de saúde ou a atividades compatíveis com o objeto da contratação.

a)1. Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a informação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

a)2. Será admitida a comprovação de experiência por meio de serviços similares ou compatíveis com o objeto, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, tais como limitação territorial, vínculo prévio com ente específico, número excessivo de atestados ou quantitativos desproporcionais à natureza da contratação.

b) A licitante deverá declarar que possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto, dispondo de profissionais com conhecimento compatível com as atividades relacionadas à gestão do Sistema Único de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Saúde (SUS), instrumentos de planejamento, financiamento da saúde pública, programas ministeriais, sistemas de informação em saúde e demais atividades abrangidas pelo objeto contratado.

c) A contratada deverá indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração durante toda a execução contratual.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta inicial que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada ITEM.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 10,00 sobre o valor do item.**

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.24.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.24.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.24.5 - Empresas brasileiras;

9.24.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.24.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28 – **Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.** No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada/final ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29 - **Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles que contenham o detalhamento da solução e dos serviços ofertados, tais como: descrição técnica das atividades, metodologia de execução, forma de atendimento presencial e remoto, qualificação da equipe técnica, bem como outras informações pertinentes que permitam a adequada avaliação da proposta, podendo incluir documentos explicativos, apresentações, propostas técnicas ou equivalentes, a serem encaminhados por meio eletrônico ou, quando necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo de seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de “**MENOR PREÇO por ITEM**” observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento ou para a execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes que permitam a adequada identificação e avaliação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - **Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor**, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, **deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.**

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo licitatório a autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante vencedor pela autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar a contratação em condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o valor de sua proposta final, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada à subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, mediante prévia autorização da Administração, sem transferência das atividades principais contratadas.

17 – DA EXTINÇÃO

17.1 - Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

18 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A gestão e fiscalização do objeto contratado são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

19 - CRITÉRIOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - Os critérios e as condições de pagamento são aquelas previstas neste edital e em seus anexos.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente as seguintes:

- a) **Advertência**, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à execução do objeto;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da contratação ou, conforme a gravidade e a extensão da infração, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento de prazos, não atendimento das demandas da Administração ou situações que causem prejuízo à execução contratual;
- c) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal da contratação ou, conforme a gravidade e a extensão da infração, sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- d) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

20.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos à contratada ou cobrados administrativamente e/ou judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

20.4. Na aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo concedido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos casos de:

- a) retardamento injustificado da execução do objeto;
- b) não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;
- c) apresentação de documentação ou declaração falsa;
- d) prática de fraude na execução do contrato.

21 – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE, ACRÉCIMO E SUPRESSÃO

21.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a do orçamento estimado da contratação.

21.3 - A AUTORIDADE COMPETENTE poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado à **Pregoeira** ou a **Autoridade Competente**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto desta contratação, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

22.3 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar a contratação, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

22.5 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

22.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

22.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

22.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo **Pregoeiro** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

22.10 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;

22.11- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://saomartinho.sc.gov.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

22.12 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.13 - No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

22.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.16 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

22.17 - O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

22.18 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.19 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.20 - **As assinaturas solicitadas nos documentos mencionados no edital deverão ser feitas no formato de certificação ICP-Brasil ou GOV.BR.**

22.21. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (48) 3645-6100, ramal 207 e e-mail: agentecontratacao@saomartinho.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

DE ACORDO.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 001/2026

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO
MARTINHO E A**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO**, com sede à Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, CEP: 88.765-000, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.083/0001-34, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **GISELE GUSMÃO CORRÊA**, inscrita no CPF nº 038.XXX.XXX-71.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **prestação de serviços**, em decorrência do **Processo Licitatório FMS Nº 004/2026, Pregão Eletrônico FMS Nº 001/2026**, Homologado em ____ de _____ de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal nº 4.399/2024, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão da Saúde Pública à Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de São Martinho/SC**, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), deste Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) que será pago de acordo com o que descreve a cláusula quarta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão da Saúde Pública à Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de São Martinho/SC, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento	Mês	12		
Valor Total R\$:					

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o acesso às dependências da Secretaria e aos setores envolvidos, quando necessário, para a realização dos atendimentos presenciais;
- b) Disponibilizar as informações, documentos, sistemas e acessos institucionais indispensáveis à adequada execução do objeto, observadas as normas internas e a legislação aplicável;
- c) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, bem como seus respectivos substitutos, nos termos da legislação vigente;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e solicitando a correção de eventuais desconformidades identificadas;
- e) Demandar os serviços conforme a necessidade da Administração, inclusive quanto ao atendimento remoto e à definição do cronograma de visitas presenciais;
- f) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no contrato e no termo de referência;
- g) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto;
- h) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa impactar a execução dos serviços, incluindo alterações de demanda, prioridades ou rotinas administrativas.

3.2. São obrigações da contratada, além das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na proposta apresentada:

- a) Dispor de estrutura técnica e administrativa adequada, com profissionais qualificados para a execução do objeto, assegurando suporte técnico contínuo à Secretaria de Saúde e Saneamento durante toda a vigência contratual;
- b) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução dos serviços;
- c) Executar os serviços de forma contínua, observando as condições, prazos, requisitos de execução e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- d) Realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas presenciais mensais junto à Secretaria de Saúde e Saneamento, com duração mínima de 2 (duas) horas por visita, sem prejuízo da prestação do suporte técnico remoto contínuo previsto contratualmente;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável;
- f) Comunicar à contratante, tão logo tenha conhecimento, quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos relacionados ao objeto contratado, apresentando as respectivas justificativas e medidas corretivas;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) Indicar formalmente preposto para interlocução com a Administração durante toda a execução do contrato;
- i) Observar o dever de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis;
- j) Utilizar as informações, documentos e acessos disponibilizados pela Administração exclusivamente para fins de execução do objeto contratado, vedado seu compartilhamento com terceiros sem prévia autorização formal da contratante;
- k) Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- l) Manter organizados e disponíveis os registros das atividades realizadas, relatórios, orientações, manifestações técnicas e demais documentos produzidos no âmbito da execução contratual, sempre que solicitados pela fiscalização;
- m) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e pela gestão do contrato, colaborando com o acompanhamento e controle da execução contratual;
- n) Apresentar relatório mensal detalhado das atividades realizadas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- o) Comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, vazamento ou tratamento inadequado de dados ou informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- p) Observar as normas, rotinas, fluxos administrativos e procedimentos internos da contratante relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços no período de referência, mediante análise do relatório de atividades apresentado pela contratada e em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal a partir do primeiro dia útil subsequente ao período de prestação dos serviços, devidamente acompanhada de relatório detalhado das atividades



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

realizadas no período, incluindo os registros de atendimentos presenciais e remotos, o qual deverá ser encaminhado ao e-mail institucional: compras@saomartinho.sc.gov.br.

4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada ou por meio de boleto bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4.4. A nota fiscal somente será liberada para pagamento após o ateste do recebimento definitivo, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, confirmando que a execução dos serviços está em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.5. Constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, o descumprimento injustificado das visitas presenciais mínimas, a ausência de suporte remoto, o não atendimento injustificado de demandas encaminhadas pela Administração, a não apresentação do relatório mensal ou a apresentação de relatório insuficiente para comprovar a execução, a Administração poderá aplicar glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

4.6. A glosa deverá ser precedida de registro pelo fiscal do contrato, com indicação da inconformidade verificada, oportunidade de manifestação da contratada e decisão motivada do gestor do contrato.

4.7. A visita presencial não realizada no mês de referência somente poderá ser compensada em período posterior mediante justificativa aceita pela Administração e desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços ou ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento.

4.8. A aplicação de glosa não impede a aplicação de sanções administrativas quando a conduta configurar descumprimento contratual.

4.9. Na eventualidade de aplicação de penalidades pecuniárias, estas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo, ainda, ser cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.11. As notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos em conformidade com as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma continuada, integrada e orientada a resultados, durante toda a vigência contratual, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento, especialmente quanto ao suporte técnico especializado à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), aos instrumentos de planejamento, aos programas governamentais, aos sistemas de informação e às demais atividades abrangidas pelo objeto contratado.

5.2. Início da execução



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento (SF) ou do instrumento equivalente adotado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

5.2.2. No início da execução contratual, a contratada deverá promover alinhamento com a Secretaria de Saúde e Saneamento, visando à definição dos fluxos de comunicação, forma de atendimento das demandas, cronograma inicial de visitas presenciais e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.3. Forma de execução dos serviços

5.3.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, compreendendo:

- a) atendimento presencial periódico junto à Secretaria de Saúde e Saneamento, mediante realização de, no mínimo, 2 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 2 (duas) horas por visita, podendo o atendimento ser estendido até a conclusão das atividades ou demandas programadas para a respectiva visita;
- b) atendimento remoto contínuo, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal, por meio de telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferência ou outros meios de comunicação adequados, sem limitação quantitativa de atendimentos.

5.3.2. Os dias e horários das visitas presenciais serão definidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento, mediante cronograma previamente estabelecido ou conforme a necessidade do serviço.

5.4. Execução orientada a resultados

5.4.1. A execução contratual deverá assegurar:

- a) suporte técnico contínuo à Secretaria de Saúde e Saneamento;
- b) acompanhamento dos programas, projetos, sistemas de informação, indicadores e instrumentos de gestão vinculados ao SUS;
- c) orientação técnica para adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde;
- d) apoio ao cumprimento das exigências legais, administrativas e operacionais relacionadas à gestão da saúde pública;
- e) melhoria dos processos administrativos e de gestão relacionados às atividades abrangidas pelo objeto contratado.

5.4.2. Os serviços somente serão considerados devidamente executados após a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e a validação pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Para fins de verificação do cumprimento da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo:

- I – a realização das visitas presenciais mínimas previstas;
- II – o atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Saneamento;
- III – a efetiva prestação do suporte técnico remoto durante o período de referência;
- IV – a apresentação de relatório mensal detalhado das atividades realizadas.

5.4.4. Para fins de acompanhamento dos resultados pretendidos e verificação da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes indicadores:

- I – emissão de relatório mensal detalhado das atividades realizadas;
- II – registro das demandas recebidas e atendidas no período;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

III – acompanhamento de prazos relacionados a sistemas oficiais, programas ministeriais, instrumentos de gestão e demais obrigações vinculadas ao SUS;

IV – registro das reuniões técnicas realizadas, quando solicitadas pela Administração;

V – apoio à elaboração, revisão ou monitoramento dos instrumentos de gestão da saúde, quando demandado;

VI – comunicação tempestiva à Administração sobre riscos de perda de recursos, descumprimento de prazos, inconsistências em sistemas ou outras situações que possam comprometer a gestão municipal da saúde;

VII – registro das orientações, capacitações ou treinamentos realizados aos servidores e profissionais vinculados à Secretaria de Saúde e Saneamento, quando demandados.

5.5. Rotina de atendimento e acompanhamento

5.5.1. A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento contínuo das demandas da Secretaria de Saúde e Saneamento, garantindo tempestividade, qualidade e adequação técnica na execução dos serviços.

5.5.2. As demandas poderão ser encaminhadas pela Administração por meio físico, eletrônico ou por qualquer outro meio formal de comunicação adotado pelo Município, devendo ser atendidas em prazo compatível com sua complexidade.

5.5.2.1. Para fins de acompanhamento da execução contratual, as demandas encaminhadas pela Administração deverão observar, preferencialmente, os seguintes prazos de resposta:

I – demandas urgentes, relacionadas a prazos legais, diligências, sistemas oficiais, programas de financiamento ou risco de perda de recursos: resposta inicial em até 6 (seis) horas;

II – demandas ordinárias, relacionadas a orientações técnicas, esclarecimentos, reuniões, fluxos administrativos ou apoio operacional: resposta em até 2 (dois) dias úteis;

III – demandas complexas, que exijam análise documental, elaboração de manifestação técnica, parecer, relatório, estudo específico ou interação com terceiros: prazo a ser definido entre as partes, mediante registro formal da solicitação e da previsão de atendimento.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste item referem-se à resposta inicial ou encaminhamento técnico da demanda, sem prejuízo de prazo maior quando a conclusão depender de informações, documentos ou providências a cargo da Administração ou de terceiros.

5.5.3. A contratada deverá prestar suporte técnico preventivo e corretivo, atuando na orientação, acompanhamento e solução de demandas relacionadas à gestão da saúde pública municipal.

5.6. Encerramento da execução

5.6.1. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá concluir as atividades em andamento compatíveis com o período contratado e disponibilizar à Administração todas as informações, orientações e documentos produzidos no âmbito da execução contratual, necessários à continuidade das atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Martinho/SC, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Unid. Orç.	Proj/ Ativ.	Descrição Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de recurso
30.001	2.041	Manutenção da Atenção Primária a Saúde	3.3.90.00.00.00.00.00	1.621.0000.0654
30.001	2.041	Manutenção da Atenção Primária a Saúde	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.1002.0002

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou conforme a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2.O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos em reais, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido completo, admitida a suspensão do prazo para a realização de diligências.

8.3.Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1.O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e de relatório mensal detalhado das atividades realizadas no período.

a) O relatório mensal deverá conter, no mínimo:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – registro dos atendimentos presenciais realizados no período, contendo datas, horários e breve descrição das atividades desenvolvidas, devidamente validado pelo fiscal do contrato;

III – registro das demandas remotas recebidas e atendidas no período contendo datas, horários e breve descrição das atividades desenvolvidas, devidamente validado pelo fiscal do contrato;

IV – registro das reuniões técnicas, capacitações, treinamentos ou orientações realizadas, quando houver.

b) O recebimento provisório ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as especificações deste Contrato e Termo de Referência, especialmente quanto ao cumprimento da frequência mínima de atendimento presencial, à efetiva prestação do suporte técnico remoto e à adequação técnica dos serviços executados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.2.A nota fiscal e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados ao e-mail institucional: compras@saomartinho.sc.gov.br

9.3.O recebimento definitivo, quando for o caso, será efetuado após a verificação da quantidade, conformidade técnica e qualidade dos serviços prestados, com a consequente aceitação definitiva do objeto, devendo ser formalizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

9.4.O recebimento definitivo da prestação dos serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso os serviços estejam em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência.

9.5.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente ou pelo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a do orçamento estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, mediante prévia autorização da Administração, sem transferência das atividades principais contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125, Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de São Martinho/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) do contrato, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos da legislação aplicável.

14.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em sistema próprio ou instrumento equivalente de controle, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive comunicações com a contratada, medidas adotadas e eventuais inconformidades verificadas.

14.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para a devida correção, fixando prazo compatível com a natureza da irregularidade.

14.6. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas cabíveis, se for o caso.

14.7. Na hipótese de ocorrência que possa comprometer ou inviabilizar a execução do contrato, o fiscal deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.

14.8. O fiscal deverá comunicar ao Gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação.

14.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações pactuadas, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.10. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os registros realizados pelo fiscal, promover a atualização do processo de acompanhamento contratual e adotar as providências necessárias à adequada execução do contrato.

14.11. O recebimento provisório do objeto caberá ao fiscal do contrato, para verificação da conformidade da execução, e o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato ou à comissão designada, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função deste contrato, apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, outrossim, cada PARTE, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função da comprovada violação desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente as seguintes:

- a) Advertência, nos casos de irregularidades de menor gravidade que não acarretem prejuízo significativo à execução do objeto;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação ou, conforme a gravidade e a extensão da infração, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, descumprimento de prazos, não atendimento das demandas da Administração ou situações que causem prejuízo à execução contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da contratação ou, conforme a gravidade e a extensão da infração, sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

16.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos à contratada ou cobrados administrativamente e/ou judicialmente.

16.4. Na aplicação das penalidades, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo concedido o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos casos de:

- a) retardamento injustificado da execução do objeto;
- b) não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual;
- c) apresentação de documentação ou declaração falsa;
- d) prática de fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.399/2024 e, subsidiariamente, as normas de direito público e privado aplicáveis.

18.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento digitalmente, junto das testemunhas abaixo qualificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO
MARTINHO

XXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

